



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N° /2025.

Assunto: Projeto de Lei L n. 18/2025

Autoria: Poder Legislativo – Márcio Antônio Nickenig

Súmula: Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Arapongas - PR e dá outras providências

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 10 de março de 2025, Projeto de Lei L nº. 18/2025, de 07 de março de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre a Instituição do Banco de Ideias Legislativas no Município de Arapongas - PR e dá outras providências

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

A criação do Banco de Ideias permite que cidadãos, entidades comunitárias e representantes de movimentos sociais tenham voz ativa nas discussões sobre o ordenamento jurídico, estreitando a relação entre o Poder Legislativo e a população.

Através de um sistema eletrônico acessível, o Banco de Ideias permitirá que as sugestões sejam registradas, catalogadas e disponibilizadas para consulta permanente, facilitando a identificação de demandas e a elaboração de projetos de lei orientados pelas reais necessidades sociais e econômicas do município.

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 18/2025, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 14 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Data: 14/03/2025 16:05:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE JULIANI
Data: 14/03/2025 16:48:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Juliani
Membro

Documento assinado digitalmente
gov.br SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON
Data: 14/03/2025 15:58:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro